

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI / SEMOB BELÉM

RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA (JARI)

Auto de Infração (AIT): DETRAN_LICENCIAMENTO • Enquadramento: Art. 181, XVIII — Estacionar em local/horário proibido pela sinalização

RECORRENTE / PROPRIETÁRIO: SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 280.947.602-06, portador do RG nº 1559356 SSP/PA, residente em Passagem São Paulo, Nº 04, WhatsApp: (91) 98508-6646;

REPRESENTANTE CONSTITUÍDO: INSYSTEMS AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.944.812/0001-53, por seu Administrador ROMULO BAILOSA SILVA, CPF: 003.907.172-31, com mandato anexo (Arts. 653-692 CC c/c Lei 14.063/2020);

VEÍCULO OBJETO: VW - VOLKSWAGEN SPACEFOX, Placa: **NSQ-9G30**, RENAVAL: **00185082750**, Chassi: **9BWKB05Z294025178**.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA REGRA DA SINGULARIDADE (RES. CONTRAN 900/2022)

A presente manifestação cumpre integralmente o Art. 4º, § 1º da Resolução CONTRAN nº 900/2022, impugnando de forma estrita e individualizada o **Auto de Infração nº DETRAN_LICENCIAMENTO**, com a juntada de todos os documentos obrigatórios de admissibilidade. Nos termos da Súmula 312 do STJ e do Tema 1.034/STJ, sem a comprovação postal de expedição da Notificação de Autuação (NA) no prazo decadencial de 30 dias (Art. 281, II do CTB), não há fluência de prazo preclusivo, restando plenamente tempestiva a insurgência.

II. DOS FATOS ESPECÍFICOS E DAS NULIDADES INSANÁVEIS DO AUTO

Fundamento Legal Aplicável: Art. 181, XVIII do CTB • Art. 280, § 3º CTB • Resolução CONTRAN nº 985/2023 (MBFT)

Da Subsunção Fática e do Vício de Autuação:

Nulidade por ausência de abordagem do condutor sem a devida justificativa expressa no campo de observações do talão eletrônico, em desacordo com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (Resolução CONTRAN nº 985/2023) e Art. 280, § 3º do CTB, além de omissão quanto à exata identificação da placa de sinalização regulamentar (R-6a/R-6c com horários permitidos).

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1. O conhecimento e total provimento desta impugnação para DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA E NULIDADE ABSOLUTA do **AIT DETRAN_LICENCIAMENTO**, com seu imediato e definitivo arquivamento perante o prontuário do veículo e da CNH (Art. 281, parágrafo único, I e II do CTB);
2. A baixa imediata de quaisquer restrições ou cobranças financeiras derivadas do referido auto;
3. Em caso de não julgamento no prazo legal, a concessão mandatária de EFEITO SUSPENSIVO com fulcro no Art. 285, § 6º do CTB (com redação dada pela Lei nº 14.229/2021);
4. A requisição e juntada aos autos do comprovante de remessa postal (AR dos Correios) e dos laudos técnicos e imagens de fiscalização correspondentes.

Termos em que pede e espera deferimento.
Belém - PA, 02 de outubro de 2026.

INSYSTEMS AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA

Por seu Administrador: ROMULO BAILOSA SILVA

[ASSINATURA QUALIFICADA GOV.BR NÍVEL OURO / ICP-BRASIL DO PROCURADOR — LEI 14.063/2020]